

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Estudo Técnico Preliminar 60/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.006166/2025-87

2. Descrição da necessidade

Necessidade de aquisição e atualização de conhecimentos em temas de interesse da Administração Pública, com foco em Sistema de Registro de Preços (SRP) e credenciamento nas Contratações Públicas.

O curso pretendido, "**SRP E CREDENCIAMENTO: ASPECTOS CRÍTICOS, PRÁTICOS E ESTRATÉGICOS**", com carga horária de 16 (dezesseis) horas de capacitação, a ser realizado de forma online, entre os dias 01 e 04 de setembro de 2025, organizado por ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, tem como objetivo capacitar e atualizar conhecimentos relativos às contratações públicas, ajudando o aluno a dominar os aspectos críticos do SRP e do credenciamento, identificar a solução mais adequada para cada situação, e compreender fluxos, etapas e cuidados na estruturação e gestão desses procedimentos. É voltado para servidores que atuam em diversas fases do processo: Agentes de contratação, pregoeiros e equipes de apoio, Agentes que atuam no planejamento/fase preparatória das contratações; Integrantes das comissões de contratação; Assessoria e procuradoria jurídica; Auditoria interna; Integrantes dos controles interno e externo; Demais agentes que atuam nos processos de credenciamento e de SRP da Administração, inclusive estatais. Trata-se, portanto, de assunto de interesse da ANCINE e de relevância para a Administração Pública Federal.

A servidora solicitante, **Joice da Silva Tavares**, esclarece em sua requisição que "os motivos para escolher essa ação de capacitação específica residem na relevância direta para as atividades da unidade, no potencial de aprendizado abrangente que ela oferece para aprimorar minha capacidade de realizar procedimentos de contratação de forma eficaz e conforme as diretrizes legais".

Ainda, de acordo com a servidora, será atendida a seguinte necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD	Ana Julia Cury de Brito Cabral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, para participação de 1 (um) servidor da ANCINE no curso denominado "**SRP E CREDENCIAMENTO: ASPECTOS CRÍTICOS, PRÁTICOS E ESTRATÉGICOS**", com carga horária de 16 (dezesseis) horas de capacitação, a ser realizado entre os dias 01 e 04 de setembro de 2025, de forma online.

Documento de Formalização de Demanda SEI nº 3803045.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização:

"...o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a "Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: **a)** o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; **b)** o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e **c)** deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação" (cf. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>). É importante observar que a contratação direta de um notório especialista (profissional ou empresa) depende das características do serviço a ser prestado.

Desta forma, atendendo às orientações da Corte de Contas destacamos a presença dos requisitos exigidos para a contratação direta por notória especialização, na forma dos arts. 6º, XIX e 74, § 3º da NLLC:

Em primeiro lugar, o objeto proposto refere-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidor da ANCINE, e possui natureza predominantemente intelectual, tendo em vista tratar-se de curso sobre Contratações Públicas, enfatizando o aprendizado sobre Sistema de Registro de Preços (SRP) e credenciamento.

Reiterando as informações da organizadora: O Sistema de Registro de Preços (SRP) e credenciamento são instrumentos relevantes e amplamente utilizados nas contratações públicas e das estatais. Com destaque crescente em notícias, decisões dos tribunais de contas e diretrizes legais recentes, sua adoção exige atenção redobrada para garantir segurança jurídica, eficiência e integridade nas contratações.

No que tange à notória especialização da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, a organizadora do curso possui um lastro considerável em seu sítio eletrônico (<https://zenite.com.br/>), em que é possível verificar a oferta de dezenas de eventos de capacitação, em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, o que é um fator de confirmação de sua capacidade técnica e logística. Ademais, seu desempenho anterior é comprovado conforme Atestado de Capacidade Técnica, que foi juntado aos autos. Essa combinação de fatores institucionais e reputacionais caracteriza a notória especialização da instituição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

No que se refere à satisfação do objeto do contrato, vale destacar que o curso vai oferecer uma experiência prática e estratégica para fortalecer a atuação dos profissionais envolvidos em contratações públicas, orientando os agentes sobre os principais riscos, erros recorrentes e pontos críticos na operacionalização do SRP e do credenciamento nas contratações. Serão abordadas as melhores práticas identificadas pelos órgãos de controle, com foco na prevenção de falhas e na gestão adequada dos procedimentos administrativos. Ainda, foi considerada a justificativa da servidora solicitante para a escolha da capacitação desejada: "Meu objetivo é me atualizar sobre as mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, já que estou envolvida em processos de contratação e licitação. Isso é crucial para assegurar que eu possa implementar e executar esses procedimentos de maneira eficiente, segura e em total conformidade com os requisitos legais". Estes requisitos são capazes de demonstrar que a contratação direta da referida instituição é imprescindível para a satisfação do objeto colimado.

Por todo o exposto, propõe-se a contratação de ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para a participação de servidor da ANCINE no curso "SRP E CREDENCIAMENTO: ASPECTOS CRÍTICOS, PRÁTICOS E ESTRATÉGICOS", a ser realizado no mês de setembro, online, tendo como objetivo a capacitação de alto impacto institucional.

6. Descrição da solução como um todo

De acordo com o programa, o curso "SRP E CREDENCIAMENTO: ASPECTOS CRÍTICOS, PRÁTICOS E ESTRATÉGICOS" vai tratar de temas importantes para o aprimoramento da Administração Pública, sobretudo em assuntos relacionados à Contratações Públicas.

A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo a respeito do tema, conforme listagem a seguir:

a) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO E ESTATAIS

01. Atualmente, há polêmicas sobre a utilização do SRP. Afinal, quais os pontos de atenção, os pontos críticos e as boas práticas a serem dominados para afastar apontamentos e insegurança na escolha do SRP?

02. Quais as hipóteses de cabimento do SRP? É possível contratar obras e serviços de engenharia por SRP? Em que casos a compra centralizada e a compra nacional justificam a adoção do SRP?

03. Quais os principais cuidados da fase de planejamento para contratar por SRP? Quais os pontos de destaque relacionados à elaboração do ETP e do TR e à gestão de riscos para o SRP? ETP e TR podem ser dispensados em algum caso?

04. Quais os pontos de atenção na realização da pesquisa de preços e na definição de preço estimado/máximo no planejamento do SRP? Quais orientações do TCU não podem ser ignoradas sobre esse tema?

05. É possível formalizar SRP por dispensa e por inexigibilidade? Em que casos? É possível formalizar um SRP por dispensa e por inexigibilidade para atender apenas um órgão ou uma entidade?

06. O que é procedimento de intenção de registro de preços (IRP)? Qual seu objetivo? Qual o fluxo (passo a passo) e o prazo previstos no Decreto nº 11.462/2023 para realizar a IRP?

07. A IRP deve ser aberta em todos os processos? É possível limitar o número de participantes da IRP? É possível que uma estatal abra uma IRP apenas para estatais?

08. No fluxo da IRP, qual a responsabilidade do órgão gerenciador e dos participantes quanto aos documentos de planejamento e à gestão da ata e dos contratos? Os participantes devem elaborar os próprios ETP e TR? O participante pode adotar o TR elaborado pelo órgão gerenciador?

09. Quais as condições para cogitar a adoção do menor preço por grupo de itens? Quais os cuidados previstos para a contratação posterior de um item específico?

10. O que é cadastro reserva e como funciona? Qual o fluxo (passo a passo) a ser observado?

11. Como deve ser demonstrada a vantajosidade pela adesão a ata de registro de preços? O que precisa ser levantado e demonstrado para a instrução segura do procedimento? Quais as recomendações reiteradas do TCU sobre o tema e quais os erros comuns nessa instrução e que têm gerado polêmicas e responsabilizações?

12. Quais as condições, as vedações e os limites previstos para a adesão à ata por não participantes (caronas)? Quais casos não estão sujeitos aos limites de adesão?

13. Quais os cuidados a serem observados na decisão de aderir a uma ata de SRP? No planejamento para a adesão, deve ser elaborado ETP e TR?

14. Deve haver manifestação do jurídico do não participante para a adesão?

15. De acordo com a nova Lei, a adesão ocorre entre órgãos/entidades de quais esferas? Órgão/entidade municipal pode pegar carona em ata de municípios? Como isso funciona no âmbito das estatais?

16. Ata e contratos dela decorrentes devem ser publicados no PNPC? É possível substituir o termo de contrato por nota de empenho, por exemplo? E para as estatais, existem especificidades?

17. Qual o prazo máximo da ata e dos contratos dela decorrentes?

18. No caso de prorrogação da ata, será ampliado apenas o prazo ou deve ser “devolvido” o quantitativo?

19. É possível acrescer quantitativos da ata e dos contratos dela decorrentes?

20. A ata de registro de preços pode ser reajustada, repactuada ou revisada? E os contratos? Qual a disciplina do Decreto nº 11.462/2023 sobre as alterações dos preços registrados e a condução de negociação?

b) CREDENCIAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO E NAS ESTATAIS

21. Atualmente, há polêmicas sobre a utilização do credenciamento. Afinal, quais os pontos de atenção, os pontos críticos e as boas práticas a serem dominados para afastar apontamentos e insegurança na escolha do credenciamento? Quais os entendimentos dos tribunais de contas? É possível construir um balizamento seguro a partir desses precedentes?

22. Quais as hipóteses de cabimento do credenciamento de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024? Como entender: (i) as contratações paralelas e não excludentes; (ii) as contratações a critério de terceiro; e (iii) os mercados fluidos?

23. A oscilação de preços em determinados setores, como o de materiais para manutenção predial, caracteriza mercado fluido para fins de credenciamento?

24. Quais as orientações para a contratação de serviços de intermediação e gerenciamento de benefício para auxílio-alimentação/refeição diante da vedação a taxas negativas previstas na Lei nº 14.442/2022? O credenciamento seria uma solução? Qual o entendimento do TCU sobre o tema?

25. Serviços advocatícios podem ser contratados por credenciamento?

26. É possível realizar credenciamento para contratação de profissionais do setor artístico?

27. É necessário instruir o processo administrativo para fins de credenciamento, observando o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021? Nas contratações por credenciamento, devem ser elaborados estudo técnico

preliminar (ETP) e termo de referência (TR). É necessária a fase de análise/gestão de riscos no planejamento da contratação?

28. Qual o passo a passo, os fluxos e os procedimentos a serem observados para a instituição do credenciamento? Quais as fases do credenciamento de acordo com o Decreto nº 11.878/2024?

29. É possível definir um prazo para o credenciamento de interessados? O credenciamento deve ficar permanentemente aberto? É possível suspender o credenciamento mediante justificativa?

30. É possível limitar os credenciados? Essa possibilidade é compatível com o credenciamento?

31. Como ocorre a impugnação do edital de credenciamento e a fase recursal?

33. Quais os mecanismos para a escolha do prestador/executor (ordem de contratação) e para a distribuição das demandas? O sorteio é compatível com o credenciamento?

34. Como devem ser definidos os valores e as formas de remuneração e eventuais critérios de reajustamento?

35. Existem especificidades com relação aos contratos que decorrem de credenciamento? Quais os pontos de destaque e as boas práticas a serem adotadas, inclusive na fiscalização e no acompanhamento da execução?

36. Podem as partes, a qualquer momento, desistir do credenciamento? De acordo com o Decreto nº 11.878/2024, em que casos pode acontecer o descredenciamento?

37. É possível realizar um credenciamento compartilhado?

O evento terá como professores:

- Solange Afonso de Lima - Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte e cinco anos. Foi chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná. Integrante da Equipe de Consultores Zênite. Autora de diversos artigos jurídicos.
- Suzana Maria Rossetti - Advogada. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. Integra a Equipe Técnica da Zênite Informação e Consultoria S.A. Gerente do serviço de Orientação Zênite. Autora da obra Processos de contratação pública e desenvolvimento sustentável (Fórum, 2017).

É possível acessar o descriptivo completo com o currículo dos professores no site desta capacitação: www.zenite.com.br

A capacitação totaliza 16 (dezesseis) horas, a serem realizadas entre os dias 01 e 04 de setembro de 2025.

A ação será na modalidade online.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

01 (uma) inscrição para 01 (um) servidor da ANCINE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.700,00

O custo total da contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser dispensado em parcela única, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, informando o custo da inscrição para participação no curso "SRP E CREDENCIAMENTO: ASPECTOS CRÍTICOS, PRÁTICOS E ESTRATÉGICOS", totalizando 16 (dezesseis) horas de capacitação online, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para pagamento em parcela única. O mesmo valor pode ser verificado no sítio eletrônico da organizadora (Anexo I), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação da servidora no evento que se pretende contratar é compatível com o valor praticado no mercado.

Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 :

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo pagamento em parcela única se deu em virtude de se tratar de curso de curta duração, não havendo opção para pagamento em parcelas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2025 da ANCINE.

Ademais, será atendida a seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 01 (um) servidor da ANCINE, que deve ajudar a aprimorar os conhecimentos sobre temas recentes da Administração Pública, com o objetivo de qualificar a profissional em temas de Contratações Públicas, SRP e credenciamento.

A servidora participante, **Joice da Silva Tavares**, atua na Coordenação de Licitações e Compras - CLC, cujas atribuições, conforme disposto na RDC 124/2022, são as seguintes:

Art. 49. Constituem atribuições específicas:

- a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;*
- b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de risco, projetos básicos e termos de referência;*
- c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;*
- d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comissões de licitação;*
- e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;*
- f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;*

g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e

h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação direta e licitações.

Pelo exposto até aqui, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições da servidora em sua área de atuação, dado que os servidores da CLC executam atividades relacionadas a compras e licitações, dentre outras atividades relacionadas ao tema do curso.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela ZENITE em contraponto à Escola de Governo (ENAP), a servidora relata em sua requisição "devido à especificidade do conteúdo, sendo esse mais completo, abordando detalhes da ferramenta".

A participação da servidora no curso em tela contribuirá para atender à seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

Uma vez que há correspondência entre as atribuições da solicitante e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas da servidora, com a aprovação de sua chefia imediata, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, consequentemente, para a ANCINE.

13. Providências a serem Adotadas

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação, fundada na alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, *s.m.j.*, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e tenha uma visão realista de temas de interesse da Administração, aprofundando conhecimentos teóricos e práticos necessários à Gestão Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DOS SANTOS ITINOSI

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 12:08:44.

MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:52:26.